



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O N º 22

19.05.87

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

2. ORDEM DO DIA:

- 2.1. - Ofício nº 452/CCS de 6.05.87 do Conselho de Comunicação Social
- 2.2. - Ofício nº 46/87 de 7.05.87 da Rádio Atlântico
- 2.3. - Telex nº 15/87/SAFPM de 12.05.87 do Director de Serviço de Administração e Função Pública de Macau e Telex de 18.05.87
- 2.4. - Ofício nº 526/CCS de 13.05.87 do Conselho de Comunicação Social
- 2.5. - Telex de 14.05.87 do mandatário da CDU/Braga
- 2.6. - Telex de 14.05.87 da CDU/Porto
- 2.7. - Ofício nº 0197 de 13.05.87 da RTP
- 2.8. - Telegrama de 18.05.87 do J. do Círculo Ponta Delgada



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- A C T A N.º 22 -----

----- Teve lugar no dia dezanove de Maio de mil novecentos e oitenta e sete a vigésima segunda sessão da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros n.º 12-4.º-Dt.º em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco.-----

----- Estiveram presentes os Senhores Doutores António Montalvo, Orlando Vilela, Pedro Ortet, João Pereira Neto, Luís Viana de Sã e Olindo de Figueiredo.

----- Não compareceram os Senhores Doutores João Azevedo de Oliveira e Joaquim Pereira da Costa.-----

1. ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Pediu a palavra o Senhor Doutor João Pereira Neto que apresentou a renúncia do mandato de que estava investido na Comissão Nacional de Eleições em virtude de se ter candidatado deputado pelo círculo eleitoral de Aveiro, tendo em vista as eleições legislativas de 19 de Julho próximo.-----

----- Pelo Senhor Presidente foi dito que, nos termos do n.º 2 do Art.º 4.º da Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro, o facto do Senhor Doutor Pereira Neto se candidatar a deputado à Assembleia da República, implicava a perda do seu mandato.-----

----- Não sô na sua qualidade de Presidente da Comissão, mas consciente de que fazia eco do sentimento dos demais vogais, apresentou ao Senhor Professor Pereira Neto cordiais cumprimentos de despedida e desejou-lhe felicidades no difícil cargo que iria desempenhar.-----

----- Mais foi dito pelo Senhor Presidente, depois de ouvidos os membros presentes, que ficava eleito por cooptação, nos termos do n.º 4 do Art.º 4.º do já referido diploma legal o Senhor Doutor Manuel dos Santos Lopes, eleição por unanimidade dos vogais presentes.-----

----- A Comissão Nacional de Eleições deliberou que se oficiasse ao Senhor Presidente da Assembleia da República comunicando-lhe tal facto e solicitando que fosse providenciado, com a maior urgência possível, a publicação no Diário da República e subsequente posse.-----

----- Seguidamente foi analisado pela Comissão o âmbito do Art.º 3.º da Lei n.º 14/87 de 29 de Abril tendo em vista a possibilidade ou não dos eleitores residentes



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

em Macau votarem para as eleições do Parlamento Europeu. -----

----- Foi aprovado o seguinte parecer sobre a matéria: -----

----- "Nos termos do nº1 do Artº 3º da Lei nº 14/87 de 29 de Abril (Lei E
leitoral para o Parlamento Europeu) têm capacidade eleitoral activa os cidadãos portu
gueses recenseados no território nacional ou território de qualquer outra estado membro
das Comunidades Europeias. -----

----- Importa pois saber o que para esta lei se entende por "território na
cional". -----

----- Segundo o nº 1 do Artº 5º da Constituição da República expres
samente se diz que Portugal abrange o território historicamente definido no Continente
Europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira. -----

----- Quanto ao território de Macau o nº 4 do mesmo preceito refere-o como
território sob administração Portuguesa que se rege por estatuto próprio. -----

----- Quer a Lei do Recenseamento Eleitoral (cfr. artº 9º da Lei nº 69/78
de 3 de Novembro) quer a Lei Eleitoral para a Assembleia da República (cfr. artº 3º da
Lei nº 14/79 de 16 de Maio) distinguem continente e Regiões Autónomas, Macau e Estran
geiro, a primeira no tocante à unidade geográfica do recenseamento, a segunda ao refe
rir, sob a epígrafe "Direito de Voto", que são eleitores da Assembleia da República os
cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral, quer no território nacional, quer em Ma
cau ou no Estrangeiro. -----

----- Tudo são considerações que levam a crer que para o legislador portu
guês, quando se fala em território nacional unicamente se pretende abranger apenas o
território tal como vem definido no nº 1 do citado Artº 5º da Constituição. -----

----- Adjuvante^{/para}mente se dirá que a lei eleitoral o Parlamento Europeu ape
nas pretende que sejam cidadãos eleitores os cidadãos censeados na Europa e dentre es
tes apenas os residentes em qualquer estado membro das Comunidades Europeias. -----

----- Aliás, como é do conhecimento público já está oficialmente estabeleci
do o período da transferência da administração do território de Macau para a República
Popular da China em data oportuna. -----

----- Por todo o exposto é de concluir que os cidadãos recenseados no ter
ritório de Macau não têm capacidade eleitoral activa para o Parlamento Europeu". -----

.../...



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2. ORDEM DO DIA: -----

2.1. - Ofício nº 452/CCS de 6.05.87 do Conselho da Comunicação Social. -----

----- Ficou apazado, em princípio, para o dia 25 do corrente mês pelas 15.00 horas a reunião a ter com os membros do Conselho da Comunicação Social. ---

2.2. - Ofício nº 46/87 de 7.05.87 da Rádio Atlântico. -----

----- Na opinião do Senhor Doutor Luís de Sã e do Senhor Doutor António Montalvo a Comissão devia enviar um ofício - circular a todas as estações da Rádio e de Televisão não licenciadas, tocando-se essencialmente três pontos: -----

----- 1º A Comissão não distribui tempos de antena a estações emissoras não legalizadas. -----

----- 2º A Comissão actuará contra qualquer estação emissora que transmita propaganda eleitoral através dos meios de publicidade comercial. -----

----- 3º A Comissão, não obstante reconhecer o estatuto não legal daquelas estações devia chamar a atenção para a observância do princípio da igualdade de tratamento e de oportunidades às diferentes forças políticas, caso aquelas estações fizessem a cobertura noticiosa da campanha eleitoral. -----

----- Segundo o Senhor Doutor Olindo de Figueiredo e o Senhor Doutor Pedro Ortet, a Comissão devia limitar-se a informar às referidas estações emissoras que não podiam participar de qualquer forma na campanha eleitoral, pelo que não havia lugar a distribuição dos tempos de antena. -----

----- Expostas estas duas posições e porque não se chegou a consenso, foi resolvido aguardar-se pelo encontro com o Conselho de Comunicação Social para apurar qual a sua posição quanto a este assunto. -----

2.3. - Telex nº 15/87 de 12.05.87 do Director do Serviço de Administração e Função Pública de Macau e Telex de 18.05.87 do Director da Teledifusão de Macau. -----

----- A Comissão deliberou informar que, não se aplicando o Artº 62º e 63º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio nem o disposto nos Artºs 3º e 4º do Decreto-Lei nº 95-C/76 de 30 de Janeiro, cabia aos partidos políticos concorrentes às eleições legislativas de 19 de Julho encontrar as formas da promoção e realização da campanha eleitoral. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Devia-se igualmente chamar a atenção para o disposto nos Artºs 56º e 57º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio-Igualdade de oportunidades das candidatu ras e neutralidade e imparcialidade das entidades públicas. -----

2.4. - Ofício nº 526/CCS de 13.03.87 do Conselho da Comunicação Social. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.5. - Telex de 14.05.87 do mandatário da CDU/Braga. -----

----- A Comissão deliberou que se enviasse cópia do referido telex ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, chamando a atenção de que a afixa ção de propaganda eleitoral não está sujeita a autorização prévia. -----

2.6. - Telex de 14.05.87 da CDU/Porto. -----

----- Foi deliberado enviar-se a cópia do referido telex ao Director do Jornal "O Comércio do Porto" para informar o que tiver por conveniente acerca do as unto. -----

2.7. - Ofício nº 0197 de 13.05.87 da Radiotelevisão Portuguesa. -----

----- A Comissão deliberou que fosse enviada cópia do ofício acima refe rido à União Democrática Popular, para conhecimento. -----

2.8. - Telegrama de 18.05.87 do Tribunal Judicial de Ponta Delgada. -----

----- Segundo o entendimento da Comissão o Tribunal deveria estar aber to no próximo dia 25 não obstante ser feriado municipal em Ponta Delgada. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada pelas 17.45 horas. -----

----- Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada pe la Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, Maria de Fátima A-brantes Mendes, Secretário que a redigi. -----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,

(Maria de Fátima Abrantes Mendes)